



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



**DECRETO Nº 007, DE 14 DE MARÇO DE 2021.**

***Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 15 ao dia 21 de março de 2021, em todo o território do Município de Curimatá-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ**, senhor Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6343, autorizou Estados e Municípios a promoverem medidas de isolamento social, sem, contudo, necessitar de outorga para tanto;

**CONSIDERANDO** que o Chefe do Poder Executivo Municipal vem adotando medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID -19), desde março de 2020;

**CONSIDERANDO** que é dever legal do Gestor Público a organização sobre o funcionamento de esfera Administrativa Municipal, fazendo-o de modo preservar o interesse público e a saúde da população;

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que vem o Município de Curimatá, se pautando no enfrentamento da Pandemia da COVID -19 desde o seu início, sempre procurando adotar medidas baseadas na ciência e no permanente diálogo com os mais diversos setores da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** o aumento gradual no número de infectados pela COVID -19 observados no Estado do Piauí, região e no próprio Município de Curimatá, torna-se obrigatória a intensificação e, sobretudo, a conscientização das pessoas para a importância das medidas de isolamento social;

**Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí.  
CNPJ 06.554.273/0001-64 - Fone: (89) 3574-1198**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



**CONSIDERANDO** que o momento epidemiológico da COVID-19 no Estado do Piauí inspira rigorosos cuidados segundo as autoridades da saúde;

**CONSIDERANDO** a existência de nova variante do Coronavírus, cepa mais letal e mais contagiosa, que vem se alastrando de forma desordenada;

**CONSIDERANDO** a capacidade deficitária do sistema regional de saúde, em suportar uma “segunda onda” de casos da Covid-19;

**CONSIDERANDO** a ínfima capacidade de leitos de UTI, nos hospitais estaduais, que possam vir a atender pessoas acometidas da Covid-19;

**CONSIDERANDO** a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí - COE/PI do dia 13 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí; e

**CONSIDERANDO** que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da covid-19;

## **DECRETA**

**Art. 1º.** Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 15 ao dia 21 de março de 2021, em todo Município de Curimatá-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

**Art. 2º.** Em razão do momento de colapso da rede hospitalar do Estado do Piauí e seguindo Decreto do Executivo Estadual, informamos que até uma reavaliação da situação da pandemia, a Prefeitura Municipal de Curimatá e suas Secretarias, excluindo a Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e Segurança Pública e aqueles considerados essenciais no âmbito da Administração Municipal, deverão manter seu quadro presencial, conforme segue abaixo:

- a) reduzido em 50% dos servidores, de segunda - feira(15 de Março de 2021) à quarta - feira(17 de Março de 2021);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



b) Na quinta – feira(18 de Março de 2021) e sexta-feira(19 de Março de 2021), estará suspenso o expediente presencial, permanecendo exclusivamente as atividades remotas.

Parágrafo Único: Se houver agravamento da situação ou outras orientações das autoridades de saúde, serão adotadas as medidas que se fizerem necessárias.

**Art. 3º.** Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 15, 16 e 17 de março de 2021:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas coletivas e sociais, bem como o funcionamento de casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como, lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 20h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o comércio em geral poderá funcionar somente até as 17:00 horas;

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 4º deste Decreto;

**Art. 4º.** A partir das 21h do dia 17 de março até as 24h do dia 21 de março de 2021, ficarão suspensas todas as atividades econômico-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

I - mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios;

II - farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III - oficinas mecânicas e borracharias;

IV - lojas de conveniência e lojas de produtos alimentícios situadas em rodovias estaduais e federais, exclusivamente para atendimento de pessoas em trânsito;

**Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí.  
CNPJ 06.554.273/0001-64 - Fone: (89) 3574-1198**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



- V - postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;
- VI - hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;
- VII - distribuidoras e transportadoras;
- VIII - serviços de segurança pública e vigilância;
- IX - serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de **delivery ou drive-thru**;
- X - serviços de telecomunicação e comunicação multimídia através de provedor de acesso a internet;
- XI - serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí e pela Secretaria Municipal Saúde de Curimatá;
- XII - serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;
- XIII - agricultura, pecuária, extrativismo e indústria;
- XIV - bancos e lotéricas.

Parágrafo único. No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

- I - excetuadas as hipóteses do inciso IV, do caput deste artigo, será vedado o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento;
- II - nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;
- III - nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, pelo próprio estabelecimento, de modo a impedir aglomerações;
- IV - os serviços públicos de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica, fornecimento de água potável, funerários, telecomunicações, segurança pública e coleta de resíduos deverão funcionar observando as determinações higienicossanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus;
- V - supermercados, mercados e congêneres só poderão comercializar gêneros alimentícios e similares, produtos de higiene, de limpeza e aqueles produtos considerados essenciais para a sobrevivência humana, ficando proibida a comercialização de eletrodomésticos, eletrônicos, artigos de vestuário, entre outros produtos considerados não essenciais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



VI - os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais.

**Art. 5º.** No horário compreendido entre as 21h e as 5h, do dia 15 ao dia 21 de março de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º A vedação à circulação de pessoas a partir das 21h do dia 21 de março se estenderá até as 5h do dia 22 de março de 2021.

**Art. 6º.** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º Em consonância ao Decreto Estadual nº 19.529, de 14 de março de 2021, fica os órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

**Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí.  
CNPJ 06.554.273/0001-64 - Fone: (89) 3574-1198**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



III - direção sob efeito de álcool;

IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 21h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 4º deste Decreto.

§ 2º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 3º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

**Art. 7º.** Fica determinado o **uso obrigatório de máscaras** enquanto transitar por vias e logradouros públicos e privados.

**Art. 8º.** Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

**Art. 9º.** O descumprimento do disposto no presente decreto pelo estabelecimento, poderá acarretar suspensão do funcionamento durante vigência deste Decreto.

**Art. 10º.** Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 15 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, 14 de Março de 2021.

  
**Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior**  
**Prefeito Municipal**